



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII N° 227

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	8	24
Atos do Poder Executivo		8	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	8	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			25
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			25
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	11	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		11	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		11	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		12	26
Secretaria de Estado de Educação	3	12	
Secretaria de Estado do Esporte	3	13	28
Secretaria de Estado de Fazenda	3	14	28
Secretaria de Estado de Obras	6		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		14	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	15	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública		21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		21	38
Polícia Civil do Distrito Federal.....	7		39
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	22	39
Secretaria de Estado de Transportes.....	7	22	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	7	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		23	39
Ineditórias			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 4.386, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

-
- Art. 2°
- § 1° As metas e prioridades identificadas no Anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas, observando-se como dotação mínima 70% (setenta por cento) do valor que lhe foi consignado no Plano Plurianual 2008-2011.
- § 2° O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7°, inciso XXIII, desta Lei, com asterisco após o código do subtítulo e das ações prioritárias constantes do Anexo citado no caput.
-
- Art. 5°
-
- II – observado o limite de que trata o § 1° do art. 2° desta Lei.
-
- Art. 7°

.....

§ 3° Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do caput deste artigo, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

.....

Art. 9°

.....

XIX – Quadro XX – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação respectiva;

.....

Art. 21

.....

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

.....

Art. 22

.....

§ 4° Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados por meio de decreto para atender outras atividades.

§ 5° Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.

§ 6° Os recursos destinados em subtítulos específicos à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, e ações na área de cultura e desenvolvimento científico e tecnológico não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

.....

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

- I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- II – valor total do projeto;
- III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;
- IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.
- Parágrafo único. Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

.....

Art. 54.

.....

§ 4° Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

.....

Art. 55.

.....

§ 3° Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

§ 4° Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar as fontes de

recursos dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.

Art. 59. As dotações consignadas, na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aos subtítulos incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser bloqueadas ou contingenciadas pelo Poder Executivo e a liberação de cota financeira estará vinculada unicamente ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução da dotação.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao final de cada mês o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;
II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;
III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 62. O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu portal na internet acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária da despesa e receita do Distrito Federal. § 1º O sistema deverá ser de livre acesso, sendo proibida a utilização de qualquer tipo de senha. § 2º O sistema deverá ser desenvolvido de modo a possibilitar a utilização de filtros de pesquisa por parte do usuário.

Art. 83. A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em no mínimo 5% para o exercício de 2010, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2009.

Brasília, 20 de novembro de 2009.
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 24 de novembro de 2009.

Processo: 302.000.379/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no Processo 302.000.379/2008, que trata da cobrança do consumo mensal de energia elétrica e de juros e multas de faturas da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, não pagas nos exercícios de 2004 e 2005 e, com fulcro na legislação vigente, especialmente no contido nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/1994 e de acordo com o que estabelece o item do artigo 38 c/c com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, bem como o artigo 1º, do Decreto n.º 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e artigo 2º, do Decreto n.º 30.961, de 27 de outubro de 2009, RECONHEÇO A DÍVIDA de R\$ 6.780,34 (seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa ora reconhecida, a CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A, referente às Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços n.ºs 000061182359, 000063896472, 000064592830, 000065289828 e 000065964548, dos meses de maio/2004, setembro/2004, outubro/2004, novembro/2004 e dezembro/2004, e Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços n.ºs 000069721611 e 000069869184, do mês de maio de 2005, bem como da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica/Serviços n.º 000074667978, referente a pagamento de multa, juros e atualização monetária pelo atraso no pagamento de faturas de energia elétrica desta Administração, no período de 2004 e 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6809 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 339092 – Fonte de Recurso 100 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo a Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/RA XXII, para as providências cabíveis.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, Ação Cultural na Asa Norte, Cruzeiro e Candangolândia, nos dias 15 e 21 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 108.536,00 (cento e oito mil quinhentos e trinta e seis reais), nos termos do processo 150.002.262/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Paranoá”, nos dias 13, 14 e 15 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 346.220,80 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), nos termos do processo 150.002.263/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Taguaparque”, no dia 14 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 118.015,00 (cento e dezoito mil e quinze reais), nos termos do processo 150.002.264/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de realização da 42ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 17 a 24 de novembro, nos termos do processo 150.0009572009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com Coordenação Geral do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal